



P.L. 73/21 - Autógrafo nº 51/21 - Proc. nº 1.339/21 - CMV

**LEI Nº 6.117, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre sanções do Município ao não cumprimento da ordem de vacinação contra o coronavírus e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus, no município de Valinhos, aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do Município.

**Art. 2º** Estão passíveis de penalizações:

- I. pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal;
- II. aqueles que aplicarem a vacina irregularmente, se comprovado dolo;
- III. superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente, se comprovado dolo.
- IV. aqueles que simularem a aplicação da vacina, seja por aplicar qualquer substância que não seja especificamente a dose adequada (conforme as orientações da Secretaria Municipal de saúde) ou aqueles que se utilizarem da "vacina de vento", que é a prática de simular aplicação da vacina sem qualquer substância dentro da seringa.

**Art. 3º** Caso comprovada infração da pessoa imunizada, este (ou seu representante legal) receberá multa de 150 Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMVs.



**Parágrafo único.** Caso a pessoa imunizada, ou seu representante legal, seja agente público ou funcionário público, a multa será o dobro do valor previsto.

**Art. 4º** Aquele que aplicar a vacina e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, ou aquele que simular de qualquer forma a aplicação da vacina, se comprovado dolo, será multado em 100 Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMVs.

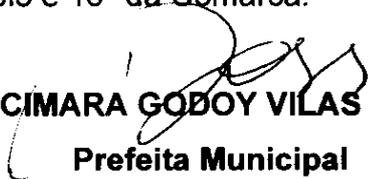
**Art. 5º** Nos casos estabelecidos pelos artigos 3 e 4º da presente lei, caso o mesmo seja funcionário ou agente público, poderá resultar em abertura de sindicância.

**Art. 6º** As sanções impostas pelo município não traduzem qualquer prejuízo a outras ações penais que possam surgir do ato cometido.

**Art. 7º** As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
22 de junho de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**ARGEU ALENGAR DA SILVA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**CARINA MISSAGLIA**

**Secretária da Saúde**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 7.863/2021-PMV.

**Evandro Régis Zani**

**Subchefe do Gabinete da Prefeita**

**Respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fábio Aparecido Damasceno, com emenda nº 1.